



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1184-40.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 10.962  
(28.01.15)

PROCESSO : Nº 1184-40.2014.02.0000, CLASSE 25  
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidato – Deputado Estadual – Eleições  
2014  
INTERESSADO : JOSÉ AREMILTON SILVA, candidato ao cargo de Deputado  
O Estadual pelo PT do B  
ADVOGADO : ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO  
RELATOR : Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes

**Ementa:**

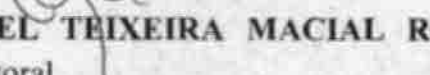
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO  
ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.  
IMPROPRIEDADES CONSTATADAS.  
DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE  
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA.  
COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.  
FALHAS SANADAS. DOCUMENTOS E  
INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A  
REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO  
FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em **APROVAR** as contas de campanha de José Aremilton Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – Relator

  
Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIAL RODRIGUES – Procuradora  
Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1184-40.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr José Aremilton Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT DO B (Partido dos Trabalhadores do Brasil) nas Eleições 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas constantes do relatório de fl. 47, especificamente relacionadas: a) à não apresentação dos extratos em sua forma definitiva; b) à ausência nos extratos apresentados de saldo inicial zerado e de evidência de que as contas foram abertas especificamente para a campanha; c) à circunstância de os extratos apresentados não abrangerem todo o período de campanha eleitoral.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 50/54.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame de Contas emitiu, à fl. 55, Parecer Técnico Conclusivo pela aprova das contas de campanha, tendo em vista terem sido sanadas as impropriedades anteriormente constatadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou, à fl. 58, parecer pela aprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.

A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1184-40.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. José Aremilton Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Constato que a prestação de contas se encontra devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente o interessado não havia apresentado toda a documentação necessária, o que foi apontado através do Relatório de Diligências de fl. 47.

Regularmente notificado, entretanto, providenciou a juntada de extratos bancários em sua forma definitiva e contendo todas as informações apontadas como necessárias pela unidade responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 50/54 dos autos. Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontados pela comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação apresentada, a comissão não levantou posteriores ressalvas e concluiu, através do parecer de fl. 55, pela aprovação das contas.

Mister pontuar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Por fim, registre-se que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou, à fl. 58, pela aprovação das contas, por entender sanadas todas as inconsistências e omissões detectadas no parecer técnico anterior.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente apontadas, voto pela **APROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato

X



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1184-40.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

José Aremilton Silva, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Henrique Cavalcante Gomes', written over a faint horizontal line.

**FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**Desembargador Eleitoral Relator**



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas N° 1184-40.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.542/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/01/2015 (SESSÃO N° 8/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**

**SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE: JOSÉ AREMILTON SILVA**

**ADVOGADO: ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha de José Aremlton Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.962, de 28/1/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausentes, em razão de férias, os Senhores Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA e ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de janeiro de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

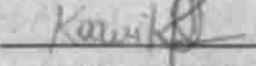


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

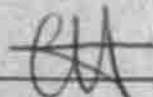
Prestação de Contas Nº 1184-40.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.542/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão de nº 10962 foi conferido na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28/01/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 17, em 29/01/2015, à(s) fl(s). 2/3.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 29/01/2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS